

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008,
DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008:

Art. X. O imposto previsto no art. 153, IV, da Constituição, relativamente a operações sujeitas a alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, não implicará, a partir da data de publicação desta Emenda, crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes, salvo determinação em contrário da lei, que poderá dispor sobre a concessão do benefício apenas em relação a fatos posteriores à vigência deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A idéia de que o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado é consensual. Vários diagnósticos dos problemas tributários brasileiros já foram feitos. Embora possam existir discordâncias em torno deles, todos concordam que o sistema tributário em vigor é antagônico ao crescimento econômico.

Com efeito, o sistema tributário possui normas que desfavorecem os investimentos. Alguns tributos ainda incidem sobre operações com bens e serviços destinados à realização de investimentos, quando o correto seria que isso não existisse. Como se não bastasse essa incidência indesejável, o prazo para recuperação dos créditos relativos a tributos sobre bens de capital está dissociado do prazo de depreciação econômica desses bens, o que aumenta o custo de utilização do capital.

Como se não bastassem essas mazelas, nosso sistema gera uma carga tributária exorbitante. Nos últimos anos, ela vem crescendo e, em 2006, alcançou o patamar de 34% do produto interno bruto. Carga tributária tão alta reduz a poupança do setor privado, tornando escassos os recursos disponíveis para investimentos e comprometendo o desempenho da economia no longo prazo.

Devemos lembrar, ainda, que tributos tão pesados levam as empresas à incapacidade de saldar seus compromissos financeiros. Na maioria dos casos, esse problema gera um processo de acúmulo de dívidas, especialmente de natureza tributária, que conduz à falência das empresas brasileiras.

Além disso, a insegurança jurídica oriunda da complexidade do sistema tributário é bastante danosa para a criação de um ambiente favorável aos investimentos. A enorme quantidade de normas e a proliferação de decisões jurídicas contrárias à jurisprudência então dominante tornam o cumprimento das obrigações tributárias altamente custoso. Todos sabem que a clareza e estabilidade das regras tributárias são determinantes para as decisões de investimento. Por certo, o investidor necessita de saber, com a devida antecipação e certeza, o quanto pagará de tributos, sem o que não tem como avaliar a lucratividade do empreendimento a ser realizado.

Certamente, esses foram alguns dos motivos que levaram o Poder Executivo a apresentar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233, de 2008, visto que ela tem como um de seus objetivos eliminar distorções que prejudicam o crescimento da economia brasileira. É certo que essa PEC traz avanços, mas é preciso avançar muito mais, principalmente no que toca à criação de mecanismos que favoreçam a realização de novos investimentos.

Imbuídos do espírito de contribuir para o alcance desse objetivo, resolvemos apresentar uma proposta, que foi dividida em três emendas. A primeira propõe alterações no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Tributárias (ADCT). A segunda, a instituição de programa especial de recuperação fiscal. A terceira sugere a introdução de um novo artigo à PEC nº 233, de 2008. Com isso, pretendemos criar condições mais favoráveis para o crescimento da economia brasileira nos próximos anos.

A presente emenda cuida da terceira alteração sobredita. Pretende-se com ela atribuir maior plenitude ao princípio da não-cumulatividade do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Visto que, sob a ótica econômico-tributária, não há diferenças significativas entre as sistemáticas da alíquota zero, isenção, não-incidência e imunidade, procuramos sancionar os procedimentos dos contribuintes, adotados no passado, em relação aos créditos oriundos de insumos empregados na fabricação de produtos não sujeitos ao imposto por qualquer uma das modalidades antes mencionadas. A idéia é tornar financeiramente efetivos esses benefícios, pois a impossibilidade de aproveitamento dos referidos créditos significa que eles são mero diferimento do imposto e não um incentivo fiscal. Dessa maneira, ampliaremos a capacidade de crescimento das empresas brasileiras, que terão mais recursos à sua disposição.

Face ao exposto, estamos certos de que nossa proposta tem o condão de incentivar a realização de investimentos. Além de imprimir maior segurança jurídica ao sistema tributário, ela fomenta a poupança privada, colocando à disposição da sociedade uma maior quantidade de recursos para a realização de novos empreendimentos econômicos, o que gera mais emprego, renda e impostos. Por isso, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FÁBIO RAMALHO

